

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Processo Administrativo nº 2107001/2025/SEPLAGE.**

O presente documento visa pontuar o estudo técnico preliminar realizado entre o período de 08 agosto de 2025 a 26 de agosto de 2025, o qual realizar processo licitatório para AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO, destinado ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais do Município de Castanhal/PA.

1. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

1.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO****2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1.1. Decreto Municipal nº 017/2024, Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. Este documento busca centralizar e justificar e apresentar a solução mais viável para a licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e vantajosidade.

Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)

2.2. NATUREZA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

2.2.1. Os itens referentes a aquisição em tela que compõem o objeto a ser contratado é caracterizado bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº14.133/2021.

2.2.2. Os serviços funerários enquadram-se como bens e serviços comuns, por apresentarem baixo grau de complexidade técnica, ampla oferta no mercado e possibilidade de padronização dos itens fornecidos (urnas, paramentações, traslado, entre outros), o que possibilita uma contratação eficiente, transparente e objetiva pela Administração Pública.

2.2.3. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” abrange aqueles que são simples, padronizados, rotineiros e passíveis de descrição objetiva, sendo este também o entendimento consolidado pelo

Tribunal de Contas da União

2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.3.1. FORNECIMENTO CONTINUADO:** Pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o fornecimento continuado é aquele que atende a uma necessidade de caráter permanente ou frequente da Administração Pública, mesmo que seja executado de forma parcelada ao longo do tempo, cujos padrões de desempenho, qualidade e vigência podem ser objetivamente definidos pelo Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

- 2.3.2.** A presente natureza refere-se ao atendimento das necessidades contínuas da administração pública. Dessa forma, os materiais desta licitação serão adquiridos de forma periódica, a fim de cumprir demandas diárias.
- 2.3.3.** O serviço continuado de aquisição de serviços funerários tem por objetivo garantir o atendimento regular e ininterrupto das demandas relacionadas a óbitos, de forma a assegurar à Administração Pública condições adequadas para prestar apoio imediato e digno às famílias enlutadas. A disponibilização constante desses serviços é essencial para manter a regularidade do atendimento, especialmente em situações de urgência ou de grande impacto social.
- 2.3.4.** Da mesma forma, a prestação contínua de serviços funerários se faz necessária para viabilizar atividades como remoção, preparação, velório, sepultamento ou cremação, bem como o fornecimento de urnas e outros itens correlatos, contribuindo para que sejam respeitados os padrões legais, éticos e de dignidade humana.
- 2.3.5.** A contratação em regime de serviço continuado permite o atendimento periódico e imediato, conforme a demanda, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício. Tal medida otimiza recursos públicos, garante celeridade e assegura o cumprimento das normas legais, sanitárias e administrativas, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população em momentos de maior vulnerabilidade.

2.4. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.4.1** Em razão da natureza essencial e continuada do objeto em análise, cuja execução impacta diretamente

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

a eficiência administrativa e a prestação regular de serviços públicos, impõe-se à administração pública o dever de adotar todas as medidas legais e gerenciais que assegurem sua adequada continuidade. Nesse cenário destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da ata de registro de preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público.

- 2.4.2. Tal possibilidade encontra fundamento legal no artigo na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da advocacia -geral da União, por meio do parecer nº00075/DECOR/CGU/AGU.
- 2.4.3. A renovação ou recomposição dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços encontra respaldo jurídico na legislação que rege as contratações públicas, especialmente no Decreto nº 11.462/2023 (no âmbito federal, ou norma correlata no ente federativo), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.4. Nos termos do referido parecer, a renovação dos quantitativos da ata é juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos que iremos ter de realizar ao aditivar a ata de registro de preço:
- ✓ Demonstração da vantajosidade da contratação para a administração, mediante comprovação da manutenção das condições iniciais de preços e de fornecimento
 - ✓ Previsão expressa no edital e na própria ATA de Registro de Preços, permitido a ampliação dos quantitativos dentro do limite legal e contratual, em proporção ao período aditivado.
 - ✓ Análise prévia da demanda na fase de planejamento da contratação, incluindo menção no Estudo técnico Preliminar e demais documentos preparatórios
 - ✓ Formalização por meio de termo aditivo firmado durante o prazo de vigência da ata, em consonância com a legislação vigente
- 2.4.5. Cumpridos esses requisitos, a recomposição ou renovação do quantitativo não configura nova licitação, mas mero aditivo ou termo de ajuste vinculado à ata vigente, visando garantir a continuidade do fornecimento e a eficiência administrativa.
- 2.4.6. Portanto, em face da importância do objeto licitado para a continuidade das atividades administrativas e da viabilidade legal da medida. Este Estudo Técnico Preliminar contempla, de forma expressa, a possibilidade de renovação dos quantitativos da ata de registro de preços, como ação estratégica de planejamento público, voltada à economicidade, à eficiência operacional e à concretização do interesse público.

2.5. CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA E SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- 2.5.2.** Ressalte-se que, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Tal disposição se aplica sempre que se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), independentemente da natureza do objeto, sendo possível sua utilização tanto para bens e serviços eventuais quanto para serviços contínuos, desde que atendidos os requisitos legais.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1.** A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesas às reais necessidade, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos de trabalho. O plano de contratações fortalece a governança e a gestão das aplicações dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras.

- 3.2.** A elaboração do Plano Anual de Contratação referente ao exercício de 2025 ainda está em curso, haja vista a ausência deste documento no Portal Oficial de Transparência do Município.

4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

- 4.1.** A aquisição de serviços funerários visa garantir o atendimento digno, célere e contínuo às demandas relacionadas a falecimentos no âmbito do Município de Castanhal/PA, assegurando às famílias enlutadas o amparo necessário em um momento de fragilidade e dor, bem como o cumprimento das obrigações legais e administrativas do ente público.
- 4.2.** Essa contratação é essencial para viabilizar serviços como remoção, preparação, acondicionamento, velório, sepultamento ou cremação, além do fornecimento de urnas funerárias e demais itens indispensáveis, garantindo a realização dos procedimentos de forma adequada, respeitosa e em conformidade com os padrões de saúde, higiene e dignidade humana.
- 4.3.** O objetivo da contratação é assegurar que a Administração Pública disponha de meios estruturados para atender às necessidades da população em situações de óbito, de modo a preservar a ordem, a eficiência e a continuidade dos serviços, considerando que a prestação funerária está diretamente vinculada a direitos fundamentais como o respeito à pessoa humana e o apoio às famílias em luto.
- 4.4.** A medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade, uma vez que possibilita atendimento imediato às demandas funerárias, evitando a necessidade de contratações emergenciais ou improvisadas, otimizando os recursos públicos e garantindo previsibilidade na execução contratual.
- 4.5.** A presente contratação atenderá diretamente às demandas das secretarias e setores municipais, notadamente aqueles responsáveis por assistência social e saúde, proporcionando suporte adequado às

famílias em vulnerabilidade e garantindo que o poder público cumpra com seu papel de amparo social em situações de perda.

4.6. A finalidade principal é assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços funerários prestados no município, evitando prejuízos à população e à própria Administração. Ressalta-se que a ausência de contratação comprometeria não apenas a organização institucional, mas também a dignidade e o atendimento humanizado que devem nortear a atuação estatal nesse tipo de serviço.

5. PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA (SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO)

5.1. A problemática a ser resolvida com a aquisição de serviços funerários está diretamente relacionada à necessidade de garantir que a Administração Pública disponha de estrutura adequada e contínua para atender às demandas decorrentes de falecimentos no Município de Castanhal/PA. Atualmente, a ausência de um contrato específico pode gerar dificuldades em:

- Prestar assistência imediata e digna às famílias enlutadas, em situações de vulnerabilidade emocional e social;
- Disponibilizar, de forma contínua e padronizada, serviços essenciais como remoção, preparação, velório, sepultamento ou cremação, além do fornecimento de urnas e demais itens obrigatórios;
- Atender de maneira célere a demandas emergenciais ou coletivas, como em casos de óbitos em locais públicos, situações de calamidade ou ocorrências de maior impacto social.

5.2. A inexistência de fornecimento contínuo desses serviços pode acarretar impactos diretos tanto para a população quanto para a Administração, comprometendo o respeito à dignidade da pessoa humana, atrasando procedimentos obrigatórios e gerando insegurança jurídica e social. Além disso, a ausência de contrato regular obriga, muitas vezes, a adoção de medidas emergenciais, que podem implicar maiores custos, falta de padronização e prejuízo à qualidade do serviço prestado.

5.3. Dessa forma, a contratação tem por objetivo superar tais fragilidades, assegurando o atendimento digno, regular e imediato às demandas funerárias, em conformidade com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Com isso, busca-se não apenas garantir a continuidade e a organização das atividades administrativas, mas, sobretudo, preservar a dignidade humana, oferecendo às famílias enlutadas o amparo necessário em um momento de extrema sensibilidade.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Assim, os resultados pretendidos vão além da mera formalização contratual, alcançando benefícios sociais concretos, como:

a) **REDUÇÃO DE TRANSTORNOS E INSEGURANÇA PARA FAMÍLIAS ENLUTADAS** – A contratação assegura que as famílias, já fragilizadas emocionalmente pela perda de um ente querido, não precisem enfrentar dificuldades adicionais relacionadas à organização de serviços funerários. Ao

disponibilizar uma estrutura previamente organizada e regulamentada, o poder público reduz a burocracia, evita imprevistos e proporciona maior tranquilidade nesse momento delicado.

b) **ATENDIMENTO DIGNO E IMEDIATO EM CASOS DE FALECIMENTO** – A prestação dos serviços funerários de forma célere e padronizada garante que os procedimentos necessários, como remoção, preparação e sepultamento, sejam realizados dentro dos prazos legais e em condições adequadas. Isso assegura respeito à dignidade da pessoa falecida, além de oferecer às famílias um atendimento humanizado, sem atrasos que possam gerar constrangimentos ou sofrimento adicional.

c) **GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL** – A ausência de contrato específico poderia comprometer a capacidade da Administração em responder prontamente a demandas emergenciais, como mortes em locais públicos, acidentes de grande repercussão ou situações de calamidade. A contratação, portanto, garante a continuidade dos serviços funerários de forma organizada e previsível, reforçando o compromisso do poder público com o interesse coletivo e a responsabilidade social.

d) **VALORIZAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PERANTE A POPULAÇÃO, PELA DEMONSTRAÇÃO DE CUIDADO, RESPEITO E HUMANIDADE EM SITUAÇÕES CRÍTICAS** – Ao estruturar e disponibilizar serviços funerários de forma adequada, a Administração fortalece sua credibilidade e transmite à sociedade a mensagem de que está atenta às necessidades mais sensíveis da população. Essa postura contribui para a construção de uma imagem institucional positiva, marcada pelo compromisso com a dignidade humana e com a prestação de serviços públicos de qualidade, mesmo em circunstâncias adversas.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1. A quantidade estimada para este processo considera a necessidade apresentada no DFD (Documentos de Formalização de Demanda) encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, único órgão demandante deste certame. Nos referidos documentos, foram expostas as motivações que justificam a contratação, acompanhadas dos memoriais de cálculo que demonstram a previsão de utilização dos serviços funerários. Ressalta-se que as quantidades estimadas refletem as necessidades reais identificadas pela Secretaria de Assistência Social, considerando sua atuação direta no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social e a responsabilidade de prestar apoio imediato e digno às famílias enlutadas no município.

7.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS

a) **HISTÓRICO DE DEMANDA** – Considerando os registros administrativos, no período de agosto de 2024 a julho de 2025 foram concedidos 83 auxílios. Esse dado serve como parâmetro de estimativa para a presente contratação, pois reflete a média de demandas efetivamente atendidas em um período

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

de 12 meses. Assim, a projeção da quantidade a ser contratada deve observar esse histórico, garantindo que haja provisão suficiente para suprir as necessidades identificadas, sem comprometer a eficiência do atendimento e a adequada execução da política pública;

a.1. A projeção da quantidade contratada, portanto, deve levar em conta tanto o histórico da demanda quanto a necessidade de disponibilidade contínua, assegurando o cumprimento da política pública de assistência social.

b) **PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E TERRITORIAL** – avaliação das regiões atendidas e da população sob responsabilidade da Secretaria, considerando densidade populacional, localização das residências, cemitérios e centros de velório;

c) **TEMPO DE RESPOSTA EXIGIDO** – definição das quantidades com base na necessidade de atendimento imediato, garantindo que a contratada possa prestar serviços dentro de prazos compatíveis com a legislação e boas práticas do setor;

d) **TIPOS DE SERVIÇO** – identificação da proporção estimada entre remoção de corpos, preparação e acondicionamento, velórios, sepultamentos, cremações e fornecimento de urnas, permitindo o dimensionamento adequado da capacidade operacional da contratada;

e) **CRITÉRIOS DE CONTINGÊNCIA** – consideração de situações excepcionais, como óbitos em massa ou eventos de maior impacto social, que exigem disponibilidade adicional de recursos e pessoal;

f) **PADRÃO DE QUALIDADE E HUMANIZAÇÃO** – a quantidade prevista deve garantir que todos os atendimentos sejam realizados de forma digna, segura e com respeito às famílias, sem sobrecarga que comprometa a qualidade do serviço.

7.3. Dessa forma, os quantitativos foram definidos de forma justificada, proporcional e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, evitando a aquisição excessiva e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

7.4. Tal metodologia busca evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de aquisição, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Assim, os quantitativos estimados atualizados refletem a demanda real da secretaria envolvida, garantindo o abastecimento adequado durante o período previsto no planejamento, com vistas à continuidade dos serviços públicos e à adequada prestação das atividades institucionais.

7.6. Para maior transparência e organização, **apresenta-se a seguir a demanda específica de cada entidade, por meio do memorial de cálculo da estimativa da quantidade para 2025.**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	Urna para adulto em MDF (econômica) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,60 m à 1,90 m.	UNID.	115
2	Urna para criança (P2) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,10 m à 0,90 cm.	UNID.	49
3	Urna para bebê em MDF (P1) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 0,50 cm à 0,90 cm.	UNID.	18
4	Urna especial obeso em MDF (econômica) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,70 à 1,90 m.	UNID.	48
5	Urna para adulto em MDF (P2) envernizada com pegador dourado, travesseiro, babado em rendão e visor de vidro 1,60 à 1,90 m.	UNID.	78
6	Urna para partes do corpo humano, como membros superiores, inferiores ou outras partes anatômicas identificadas, realizando todos os procedimentos necessários até o supultamento, de forma digna e respeitosa, conforme os protocolos legais e sanitários vigentes.	UNID.	5
7	Serviço de traslado de cadáver para locais distintos em qualquer horário solicitado (perímetro urbano) terrestre.	KM	2.191
8	Serviço de traslado de cadáver para locais distintos em qualquer horário solicitado (fora do perímetro urbano) terrestre.	KM	46.950
9	Preparo do corpo - especificações: aplicação de produtos químicos (via artéria)	UNID.	313
10	Ornamentação (sala) resplendor, pés, castiçais, vaso com flores e velas.	UNID.	313

7.6.1. As aquisições serão realizadas de maneira gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária.

7.6.2. O memorial de cálculo anexado aos autos demonstra e assegura que a contratação está alinhada às necessidades identificadas.

7.7. COMPARATIVO DE QUANTIDADE ANTERIORMENTE SOLICITADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - LICITAÇÃO 022/2024/FMAS	UND.	QTD. TOTAL ESTIMADA
1	Serviço de auxílio funeral, compreendendo fornecimento de Urna Mortuária Infantil Simples, até 80 cm de comprimento, madeira de pinos, 4 alças, acabamento em verniz, paramentação, velas, véu e traslado até 201 km (dentro ou fora do município de Castanhal), retirando o corpo e procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Und.	38
2	Serviço de auxílio funeral, compreendendo fornecimento de Urna Funerária Popular Adulto Especial, madeira, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, alças articuladas tipo parreira, paramentação, velas, véu e traslado até 200 km (dentro ou fora do município de Castanhal), retirando o corpo e procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Und.	40
3	Serviço de auxílio funeral, compreendendo fornecimento de Urna Funerária Popular Adulto, madeira, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, alças articuladas tipo parreira, paramentação, velas, véu e traslado acima de 201 km até 500 km (dentro ou fora do município de Castanhal), retirando o corpo e procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Und.	60
4	Serviço de auxílio funeral, compreendendo fornecimento de Urna Funerária Tamanho Grande (até 190 cm), madeira, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, alças articuladas tipo parreira, paramentação, velas, véu e traslado até 201 km (dentro ou fora do município de Castanhal), retirando o corpo e procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Und.	210

7.7.1. A licitação nº 022/2024/FMAS agrupava as urnas infantis em uma única categoria, com traslado incluído e diferenciava as urnas adultas pelo critério de traslado (até 200 km, de 201 a 500 km e tamanho grande)

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

7.7.1.1. Dessa forma a licitação nº 022/2024/FMAS ofertava o translado como parte integrante do pacote da urna, isto é, cada item corresponde a uma urna acompanhada do serviço de translado já incluso, com quilometragem previamente especificada.

7.7.1.2. Na época, a Administração buscava um “Auxílio Funeral” completo, compreendendo:

- Produto: a urna (infantil, adulta etc.);
 - Serviço: o transporte do corpo (translado), com distância previamente definida.
- 7.7.1.2.1. Não havia a possibilidade de contratar apenas a urna ou apenas o translado, uma vez que ambos eram ofertados em conjunto, em um único pacote. Por esse motivo, não existiam serviços listados separadamente.

7.7.2. **Já a presente licitação** separa as urnas por tamanho (criança, bebê, obeso), especificando o material (MDF) e detalhes adicionais, como babado em TNT, travesseiro e visor de vidro. Além disso, a presente licitação diferencia as urnas por modelo (econômica, P2 com pegador dourado).

7.7.3. As quantidades da presente licitação em relação a licitação nº 022/2024/FMAS são divergentes, ao passo que a presente licitação o trata como serviço avulso, urna, preparação de corpo, ornamentação, translado com medição em quilômetros percorridos, por isso, contempla itens não previstos na licitação nº 022/2024/FMAS. Exemplos:

- Item 6 – Urna para partes do corpo humano (5 unidades).
 - Este é um item específico, destinado a guardar apenas partes do corpo (membros superiores, inferiores etc.) que, por alguma razão, foram separadas do corpo principal. Pode ser necessário em casos de acidentes ou procedimentos cirúrgicos. Trata-se de um item para situações muito particulares, não contemplado nos pacotes da licitação nº 022/2024/FMAS.
- Item 9 – Preparo do corpo (aplicação de produtos químicos via artéria) (313 unidades).
 - Esse serviço, também chamado de tanatopraxia, consiste em procedimento técnico de conservação do corpo, por meio da aplicação de produtos químicos que preservam a aparência, retardam a decomposição e evitam odores, possibilitando a realização do velório em condições adequadas.
A licitação nº 022/2024/FMAS não especifica se o serviço estava incluído em seus pacotes, enquanto a presente licitação o disponibiliza como item contratável separadamente.
- Item 10 – Ornamentação (sala, resplendor, pés, castiçais, vaso com flores e velas) (313 unidades).
 - Esse item contempla a ambientação completa do velório, incluindo suporte para o caixão (resplendor e pés), castiçais com velas e arranjos florais.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Enquanto a licitação nº 022/2024/FMAS mencionava apenas “paramentação” e “velas” como parte do pacote da urna, a presente licitação prevê a ornamentação como serviço autônomo e mais abrangente, preparando toda a sala para a cerimônia.
- 7.7.4. Para o exercício de 2025, constatou-se a necessidade de inclusão desses itens no processo de aquisição de serviços funerários, em virtude de novos cenários operacionais e das demandas específicas de cada unidade administrativa.
- 7.7.5. Em síntese, a licitação nº 022/2024/FMAS ofertava pacotes de serviços mais simplificados e uniformes, ao passo que a presente licitação disponibiliza uma gama mais ampla de produtos e serviços, que podem ser combinados de acordo com a necessidade da Administração, permitindo maior personalização do funeral.
- 7.7.6. Ressalte-se que há certa regularidade na quantidade licitada ao longo dos exercícios, o que evidencia um padrão histórico de demanda e reforça o planejamento contínuo da Administração.
- 7.7.7. Contudo, observa-se que a atual equipe responsável pelo planejamento não dispõe de informações detalhadas acerca dos critérios utilizados pela gestão anterior para a definição das quantidades, limitando-se, portanto, a uma análise técnica baseada nos dados disponíveis e na realidade operacional vigente.
- 7.7.8. Destaca-se que os quantitativos estimados nesta nova licitação foram ampliados em relação a procedimentos anteriores, em razão de novas projeções administrativas, da reorientação das políticas públicas prioritárias da atual gestão municipal e da necessidade de adequação ao prazo de vigência da ata, no âmbito do Governo Municipal de Castanhall e do Estado do Pará.
- 7.7.9. Importa frisar que cada gestão estabelece diretrizes, prioridades e estratégias próprias, o que naturalmente impacta a forma de planejamento das aquisições públicas.

8. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1. A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos
- 8.2. Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação do parâmetro previsto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas.
- 8.3. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito público, sendo **utilizado como instrumento para a pesquisa o BANCO DE PREÇOS** (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) o qual conta com uma base de dados com milhões de preços de todos os tipos de objetos e serviços.

8.4. Além de preços de licitações, é possível consultar preços de tabelas de referência, preços de sites de domínio amplo, preços de notas fiscais eletrônicas e de cotações diretas com fornecedores, proporcionando assim a formação de uma ampla cesta de preços diversificada e atendendo as orientações do TCU e demais normas vigentes, proporcionar segurança e celeridade nas cotações de preços públicos.

- **VALORES PRATICADOS EM LICITAÇÕES ANTERIORES POR ESTE ÓRGÃO PÚBLICO:** para este processo não fizemos comparações com valores já praticados em processos semelhantes a este, pois o processo mais atual encontrado foi o nº 022/2024, os itens em questão têm valores e algumas descrições diferentes, não sendo útil a comparação de preço.
- **VALORES PRATICADOS EM LICITAÇÕES ANTERIORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS:** Usamos como parâmetro, valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão.
- **1º: BANCO DE PREÇOS:** <https://www.bancodeprecos.com.br>, pesquisa realizada em 24/07/2025 a 06/08/2025. Gerado dia 06/08/2025

8.5. COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES: A pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no Inciso IV do artigo 5º da IN nº 65/2021, foi realizada considerando a logística para chegar no município de Castanhal/PA. Assim, optou-se pela obtenção de cotação direta com fornecedores, o que garantiu maior precisão nas estimativas. O Setor de Cotação deu início à pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou valores inexequíveis.

8.5.1. O objetivo foi aproximar-se fielmente da realidade do município, adotando para isso, a consulta formal aos fornecedores, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 65/2021. Foi conduzida uma pesquisa direta envolvendo seis empresas, todas reconhecidas pela excelência na prestação de serviços. Dentre elas, destaca-se a empresa R.G.S. DE MENEZES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.970.959/0001-88, possui contrato vigente com este município, demonstrando experiência prévia em processos administrativos locais e conhecimento das particularidades e exigências municipais. A empresa VALMIR GONÇALVES DE MELO, registrada sob o CNPJ nº 05.111.984/0001-00, atualmente, possui apenas cadastro ativo junto ao município, sem histórico de contratos anteriores. As demais empresas consultadas na presente pesquisa ainda não estão cadastradas junto a este município. Destaca-se que todas as empresas participantes estão situadas no Estado do Pará, o que facilita a logística e o atendimento às demandas locais

8.6. EMPRESAS QUE SOLICITAMOS COTAÇÃO E RESPONDERAM COM A COTAÇÃO VIA E-MAIL.

- **ALINE DA SILVA AMORIM PAF ETERNA PAX**, CNPJ: 31.416.086/0001-61, datada de 29/07/2025;
- **I P DA SILVA LTDA**, CNPJ: 27.021.002/0001-13, datada de 30/07/2025;

**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

- **GISELY DA SILVA PEREIRA SERVICOS POSTUMOS**, CNPJ: 24.687.252/0001-07, datada de 25/06/2025;
- **VALMIR GONCALVES DE MELO**, CNPJ: 05.111.984/0001-00, datada de 24/07/2025;
- **R.G.S. DE MENEZES LTDA**, CNPJ: 19.970.959/0001-88, datada de 28/07/2025;
- **D M E ALBUQUERQUE SERVICOS FUNERARIOS LTDA**, CNPJ: 35.564.150/0001-02, datada de 01/08/2025.

8.7. Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor estimado para a futura aquisição é **R\$ 944.671,84 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

8.8. TODOS OS COMPROVANTES DAS COTAÇÕES DE PREÇO ESTÃO CONTIDOS NOS AUTOS DESTE PROCESSO, ASSEGURANDO O EMBASAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO DA PESQUISA DE PREÇOS E PROMOVENDO O ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO.

8.9. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira metódica, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Castanhal/PA. A escolha entre a média, mediana e menor preço foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados.

8.10. Com base nos dados apurados, constatou-se que os valores estimados estão dentro do mercado praticado e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, contribuindo para a execução eficiente e transparente deste processo licitatório.

9. PESQUISA DE MERCADO E CONTRATAÇÕES SIMILARES

9.1. ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

9.1.1. Para este processo, foram realizadas comparações com valores já praticados em procedimentos semelhantes, especificamente nos Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024/FMAS cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários destinados a atender as necessidades do fundo/secretaria municipal de assistência social deste município de castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024/FMAS – serviços funerários Valor de referência: R\$ 877.940,74 Valor adjudicado: R\$ 635.680,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- 9.1.2. Considerando a nova estratégia adotada pela gestão pública, o acréscimo de objetos e quantitativos da aquisição, bem como a atualização dos valores, verifica-se que a presente aquisição não se encontra fora do esperado pela Administração, estando em conformidade com o planejamento estabelecido e demonstrando a devida otimização dos recursos públicos.
- 9.1.3. Ademais, conforme comparativo realizado com contratações similares elaboradas pelo próprio órgão, observa-se coerência entre os valores praticados e a presente estimativa, reforçando a legitimidade e a adequação do processo.
- 9.1.4. Verifica-se que os valores de referência apurados nas licitações anteriores, utilizados apenas para efeito de comparação, encontram-se defasados e, por isso, inferiores ao valor estimado para a presente licitação.
- 9.1.5. A análise comparativa desses dois processos demonstra que, mesmo diante de estimativas compatíveis com a realidade de mercado e fundamentadas tecnicamente, a fase de lances e a competitividades entre os licitantes tem historicamente proporcionando economias relevantes, o que se espera também ocorrer no presente certame.

9.2. ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES:

9.2.1. Além disso, foram analisadas contratações realizadas em outros municípios do Estado do Pará, o que demonstra que o presente objeto não é exclusivo da Administração de Castanhal, mas sim um item essencial e de uso comum em diversos órgãos públicos.

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006- 2025 - PMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
 - Valor de referência: 1.280.569,20
- PREGÃO ELETRÔNICO- PE SRP 015/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA CAPANEMA
 - Valor de referência: R\$: 497.794,50
 - Valor adjudicado: R\$: 396.920,00
- PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-001PMNR PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
 - Valor de referência: R\$:2.238.686,35
 - Valor adjudicado: R\$: 1.765.120,00
- PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2024-00011 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA
 - Valor de referência: R\$: 872.450,75
 - Valor adjudicado: R\$: 767.400,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- 9.2.2. Essas contratações indicam alinhamento de preços e modalidades àquelas praticadas neste processo. Os dados fornecem segurança adicional aos parâmetros utilizados e ao planejamento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 9.2.3. CONFORME EVIDENCIADO PELAS PESQUISAS REALIZADAS, CONSTATA-SE QUE O PERCENTUAL DE OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDE À REALIDADE OBSERVADA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, O QUE CONFERE RESPALDO TÉCNICO À POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO VALOR ORÇADO PARA O PRESENTE CERTAME, EVIDENCIANDO QUE O OBJETO A SER ADQUIRIDO TAMBÉM É UTILIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS, CUJO PROCEDIMENTO TAMBÉM OCORRE POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DEMONSTRANDO QUE NÃO SE TRATA DE UMA DEMANDA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. ESTÁ É UMA SOLUÇÃO DE MERCADO UTILIZADA.
- 9.2.4. Isso atesta o comprometimento do estudo técnico preliminar, por meio da realização de pesquisa de mercado e levantamento de preços, garantindo a fundamentação adequada para a definição do objeto e do valor orçado.

10. DA SOLUÇÃO

10.1. DOS ITENS SELECIONADOS PARA ESTA COTRATAÇÃO:

URNA PARA ADULTO EM MDF (ECONÔMICA)

- **Especificação:** Madeira MDF, envernizada, com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro. Medidas entre 1,60 m e 1,90 m.
- **Orientação de Utilidade:** Indicada para sepultamento de adultos em padrão simples, atendendo às exigências mínimas de dignidade e conservação.

URNA PARA CRIANÇA (P2)

- **Especificação:** Em MDF, envernizada, com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro. Medidas: 1,10 m a 0,90 m.
- **Orientação de Utilidade:** Destinada ao sepultamento de crianças, garantindo apresentação adequada e conforto visual para a despedida familiar.

URNA PARA BEBÊ (P1)

- **Especificação:** MDF envernizado, babado em TNT, travesseiro e visor de vidro. Medidas: 0,50 m a 0,90 m.
- **Orientação de Utilidade:** Indicada para sepultamento de recém-nascidos ou bebês, oferecendo acabamento delicado e apropriado à situação.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

URNA ESPECIAL OBESO EM MDF (ECONÔMICA)

- **Especificação:** MDF envernizado, babado em TNT, travesseiro e visor de vidro. Medidas: 1,70 m a 1,90 m.
- **Orientação de Utilidade:** Projetada para pessoas com maior porte físico, garantindo espaço e acomodação digna.

URNA PARA ADULTO EM MDF (P2) COM PEGADOR DOURADO

- **Especificação:** MDF envernizado, com pegadores dourados, travesseiro, babado em TNT e visor de vidro. Medidas: 1,60 m a 1,90 m.
- **Orientação de Utilidade:** Modelo de urna com detalhe diferenciado (pegadores metálicos dourados), oferecendo maior sofisticação e resistência no manuseio.

URNA PARA PARTES DO CORPO HUMANO

- **Especificação:** Urna de MDF preparada para acondicionar partes anatômicas (membros, tecidos, órgãos).
- **Orientação de Utilidade:** Utilizada em casos de necropsia, mutilação ou situações em que há necessidade de sepultamento apenas de partes corporais, em conformidade com protocolos legais e sanitários.

SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADÁVER (PERÍMETRO URBANO)

- **Especificação:** Transporte terrestre do corpo em qualquer horário solicitado, dentro dos limites urbanos.
- **Orientação de Utilidade:** Usado para deslocamento do corpo entre hospitais, IML, residências e velórios situados no município.

SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADÁVER (FORA DO PERÍMETRO URBANO)

- **Especificação:** Transporte terrestre do corpo em qualquer horário solicitado, para localidades fora da zona urbana.
- **Orientação de Utilidade:** Indicado para deslocamentos intermunicipais ou rurais, respeitando normas sanitárias.

PREPARO DO CORPO (TANATOPRAXIA)

- **Especificação:** Aplicação de produtos químicos (via artéria) para conservação do corpo.
- **Orientação de Utilidade:** Realizado para retardar decomposição, possibilitando velórios mais prolongados e em melhores condições sanitárias.

ORNAMENTAÇÃO DA SALA DE VELÓRIO

- **Especificação:** Inclui resplendor, pés, castiçais, vaso com flores e velas.
- **Orientação de Utilidade:** Proporciona ambientação respeitosa e solene, adequada para cerimônias de despedida, oferecendo conforto visual e espiritual aos familiares.

10.1.1. DA EXIGÊNCIA DA REGISTRO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

10.1.1.1. URNAS (ADULTO, INFANTIL, BEBÊ, OBESO E PARTES DO CORPO)

- **REGULAMENTAÇÃO:**

- Não há exigência de registro em órgão federal específico para a urna em si, mas o **fornecedor deve ter alvará de funcionamento** e autorização sanitária municipal/estadual (se aplicável).
- A fabricação e o fornecimento devem seguir padrões de qualidade e normas da vigilância sanitária local, já que o material entra em contato direto com cadáveres.

- **OBSERVAÇÃO:** Recomenda-se que o edital exija **declaração de conformidade sanitária** do fornecedor.

10.1.1.2. SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADÁVER (URBANO E FORA DO PERÍMETRO URBANO)

- **REGULAMENTAÇÃO:**

- Necessário que a empresa possua **alvará da vigilância sanitária e licença do Detran/ANTT (quando transporte interestadual)**.
- Veículo precisa estar **adaptado e regulamentado** para transporte funerário (com divisória, isolamento, sistema de higienização etc.).
- Exigência de **motorista habilitado** (CNH categoria adequada) e capacitado.

- **IMPORTÂNCIA NO EDITAL:** Esses requisitos devem constar expressamente, pois evitam riscos jurídicos e sanitários.

10.1.1.3. PREPARO DO CORPO (TANATOPRAXIA)

- **REGULAMENTAÇÃO:**

- Atividade **altamente regulada pela Vigilância Sanitária** (RDC/ANVISA nº 68/2007 e legislações correlatas).
- Exige **profissional capacitado** e registro junto à vigilância sanitária municipal.
- Necessário que a empresa apresente **licença sanitária específica** para manipulação de substâncias químicas e realização do procedimento.

- **RISCO SEM EXIGÊNCIA:** Se não for exigida a regularização, pode haver responsabilização da Administração por contratar empresa sem habilitação sanitária.

10.1.1.4. ORNAMENTAÇÃO DA SALA (FLORES, VELAS, RESPLENDOR, CASTIÇAIS)

- **REGULAMENTAÇÃO:**

- Não exige registro específico.
- Apenas comprovação de fornecimento regular e compatibilidade com a finalidade do serviço.

10.1.1.5. No contexto da contratação, observa-se que alguns itens exigem regulamentação obrigatória, em especial os serviços de **translado de cadáver** e de **preparo do corpo (tanatopraxia)**, os quais demandam licença da vigilância sanitária, veículos adequados e devidamente autorizados, bem como profissionais capacitados, em conformidade com as normas sanitárias e legais vigentes.

10.1.1.6. As urnas funerárias não possuem regulamentação específica, porém devem atender a padrões mínimos de qualidade, resistência e acabamento, além de apresentar comprovação de conformidade sanitária, de modo a garantir segurança e respeito durante o uso.

10.1.1.7. Por fim, a ornamentação da sala de velório, composta por itens como resplendor, pés, castiçais, vasos com flores e velas, não requer regulamentação especial, limitando-se à comprovação de fornecimento regular e compatibilidade com a finalidade proposta.

10.2. **ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO**

10.2.1. O ciclo de vida da aquisição do serviço funerários abrange todas as etapas desde o planejamento até o consumo e o descarte das embalagens, permitindo que a Administração avalie não apenas o menor preço, mas a melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. Abaixo estão as fases:

10.2.2. **URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO, INFANTIL, BEBÊ, OBESO E PARTES DO CORPO HUMANO)**

- **Planejamento e Aquisição:** A compra deve considerar a variedade de tamanhos (adulto, infantil e bebê), bem como a especificação mínima de material (MDF, acabamento, visor de vidro e acessórios). A aquisição é programada conforme demanda social apresentada pela Secretaria de Assistência Social.
- **Uso:** Item de aplicação única no ato do sepultamento.
- **Transporte e Distribuição:** Devem ser armazenadas em local adequado, sem umidade, e distribuídas conforme solicitação do serviço funerário.
- **Custos Associados:** Custos unitários estão diretamente ligados ao material utilizado e ao acabamento. Por ser de uso único, não há reaproveitamento.
- **Impacto na ACV:** Vida útil pontual, sendo a qualidade e a adequação os principais fatores de análise.

10.2.3. **SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADÁVER (URBANO E FORA DO PERÍMETRO URBANO)**

- **Planejamento e Aquisição:** Requer definição clara da quilometragem média estimada, horários de disponibilidade e abrangência do serviço (urbano, rural e intermunicipal).
- **Uso:** Serviço contínuo durante o contrato, atendendo solicitações em tempo hábil.
- **Transporte e Distribuição:** Exige frota regularizada junto ao Detran/ANTT, veículos adaptados para transporte de cadáveres e manutenção preventiva.
- **Custos Associados:** Envolvem combustível, manutenção de frota, pagamento de pessoal habilitado e higienização dos veículos.
- **Impacto na ACV:** Serviço de ciclo prolongado, em que a manutenção constante e a logística de deslocamento são determinantes para a qualidade.

10.2.4. PREPARO DO CORPO (TANATOPRAXIA)

- **Planejamento e Aquisição:** Necessita prever disponibilidade de insumos químicos e mão de obra especializada, com licenciamento da vigilância sanitária.
- **Uso:** Serviço aplicado uma única vez, garantindo a preservação do corpo para o período de velório.
- **Transporte e Distribuição:** Insumos químicos devem ser armazenados em condições adequadas, com controle de estoque e manuseio seguro.
- **Custos Associados:** Custos de aquisição de produtos químicos, descarte adequado de resíduos, além de qualificação técnica dos profissionais.
- **Impacto na ACV:** Vida útil imediata, porém com custos permanentes de insumos e necessidade de atualização técnica da equipe.

10.2.5. ORNAMENTAÇÃO DA SALA DE VELÓRIO (FLORES, VELAS, RESPLENDOR, PÉS E CASTIÇAIS)

- **Planejamento e Aquisição:** É necessário prever quantitativos de consumo imediato (flores e velas) e a durabilidade dos itens reutilizáveis (castiçais, pés, resplendor).
- **Uso:** Garantem solenidade e ambientação adequada ao momento da despedida.
- **Transporte e Distribuição:** Itens de consumo imediato devem ser fornecidos em cada cerimônia; os reutilizáveis precisam ser recolhidos, higienizados e armazenados.
- **Custos Associados:** Custos recorrentes com flores e velas (descarte após cada uso) e custos menores, mas de longo prazo, com manutenção de itens reutilizáveis.
- **Impacto na ACV:** Ciclo misto — parte imediata (consumo único) e parte durável (reutilizável).

10.3. MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- 10.3.1. A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência na execução, bem como pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, a vantagem de permitir que os licitantes possam oferecer lances sucessivos e reduzir os preços durante o próprio processo, favorecendo a economicidade e a competitividade. uma vez que o objeto em questão possui ampla oferta no mercado, sendo regularmente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de uma demanda exclusiva ou de difícil acesso comercial.
- 10.3.2. **CONSIDERANDO** os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado
- 10.3.3. **Obs.:** O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

Solução 01: Contratar no mercado local, preferencialmente, através de dispensa de licitação para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pela Secretaria demandante;

Análise:

A adoção da modalidade de **dispensa de licitação mostra-se inviável para esta aquisição**, tendo em vista que o valor global da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla concorrência, não atendem aos requisitos legais para essa exceção. Nos termos da legislação vigente, contratações de maior vulto ou que envolvam objetos de natureza especializada exigem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a competitividade, a isonomia entre os participantes e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. A ausência de ampla concorrência, princípio basilar do regime licitatório, inviabiliza o enquadramento desta contratação nas hipóteses legais de dispensa, conforme previsto na legislação pertinente.

Solução 02: Adesão a ata de outros órgãos públicos;

Análise:

Embora a adesão a **atas de registro de preços** de outros órgãos públicos possa representar uma alternativa vantajosa em determinados contextos, no presente caso ela **se mostra inadequada**, uma vez que não atende plenamente às necessidades específicas da Secretaria envolvida. A natureza singular dos requisitos demandados pode não ser compatível com as condições pactuadas nas atas disponíveis, o que comprometeria a adequação da contratação aos objetivos pretendidos. Assim, a adesão a essas atas poderia resultar em atendimento parcial das demandas, afetando diretamente a eficácia, a economicidade e a eficiência do processo.

Solução 03: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico.

Análise:

A adoção do **pregão eletrônico configura-se como a solução mais vantajosa** para a presente contratação. Trata-se de uma modalidade que promove a ampla concorrência, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência no processo. Além de assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, o pregão eletrônico é especialmente indicado para contratações de natureza recorrente — sejam elas semanais, mensais ou anuais — por sua agilidade e compatibilidade com esse tipo de demanda. Essa modalidade não apenas atende aos requisitos legais e administrativos, como também favorece a economicidade e a otimização dos recursos públicos, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.

10.3.4. PORMENORIZAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE ORIUNDA DA SOLUÇÃO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**10.3.4.1. PREGÃO**

10.3.4.1.1. O Pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela administração pública para a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujas características possam ser definidas de forma clara e objetiva, permitindo a comparação entre propostas com base principalmente no preço. Essa modalidade visa tornar o processo de contratação mais rápido, eficiente e competitivo, reduzindo a burocracia e promovendo economia aos cofres públicos.

10.3.4.1.2. Regulado pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica, sendo caracterizado pela possibilidade de lances sucessivos, nos quais os licitantes podem reduzir seus preços durante a sessão pública, incentivando a obtenção do menor valor para a administração. Outra característica importante é que a documentação exigida para habilitação é solicitada apenas do vencedor, agilizando o processo.

10.3.4.1.3. O Pregão segue fases bem definidas, iniciando pela preparatória, em que a administração elabora o edital e define os requisitos do objeto, passando pela fase externa, com publicação do edital e recebimento das propostas, seguindo para a sessão pública, onde ocorre a análise das propostas, lances e classificação do vencedor. Por fim, há a habilitação do licitante vencedor e a adjudicação e homologação, que formalizam a contratação.

10.3.4.1.4. Entre suas vantagens, destacam-se a agilidade, a transparência, a possibilidade de ampliar a competitividade por meio de lances, e a redução de burocracia, uma vez que apenas o vencedor apresenta a documentação completa. Por esses motivos, o Pregão é amplamente utilizado em contratações públicas, especialmente quando se trata de bens e serviços padronizados e de fácil especificação.

10.3.4.2. FORMA ELETRÔNICA

10.3.4.2.1. A adoção da forma eletrônica para a realização do certame encontra amparo no **Art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como regra geral a utilização de meios digitais nos procedimentos licitatórios, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art. 17, § 2º – As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

10.3.4.2.2. No presente caso, a escolha da **modalidade eletrônica para a aquisição de serviços funerários** justifica-se por representar a alternativa mais eficiente, moderna e segura para condução do processo licitatório, assegurando:

- **MAIOR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**, por meio da ampla divulgação em plataformas oficiais e sistemas informatizados de compras públicas;
- **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**, ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões, garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas;
- **REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS**, tanto para a Administração quanto para os licitantes, eliminando despesas com deslocamento, impressões e trâmites físicos;
- **CELERIDADE PROCESSUAL**, com etapas automatizadas, controle de prazos e dos atos praticados, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias;
- **RASTREABILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA**, por meio do registro digital de todas as fases do procedimento, facilitando a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes.

10.3.4.3. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

10.3.4.3.1. A presente contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas. No presente caso, destaca-se a **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, previsto no Art. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; 78, inciso V; e 82, §5º da referida Lei, como ferramenta estratégica que assegura maior flexibilidade, eficiência, segurança, garantia de preço justo, agilidade, eficiência, planejamento e economicidade às aquisições públicas.

10.3.4.3.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, principalmente, pela necessidade de realização de **entregas parceladas dos serviços funerários**, conforme o consumo real e progressivo, permitindo que a Administração adquira os equipamentos e serviços de forma gradual, à medida em que se concretiza a demanda de cada setor.

10.3.4.3.3. Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar apresenta-se como a alternativa legal, técnica e economicamente mais vantajosa, conferindo segurança jurídica, planejamento logístico e eficiência na execução das políticas públicas municipais relacionadas ao uso de tecnologia e comunicação, garantindo o atendimento das necessidades das secretarias com a aquisição de água mineral e gelo de forma padronizada, segura e econômica.

10.3.5. TIPO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

10.3.5.1. O critério de avaliação da licitação será por menor preço consiste em selecionar a proposta que apresente o valor mais baixo, desde que atendidas integralmente todas as exigências do edital e as especificações do objeto a ser contratado. Trata-se de uma abordagem alinhada ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração Pública deve adotar critérios objetivos de julgamento, garantindo transparência, isonomia e economicidade nas contratações.

10.3.5.2. A adoção do critério de menor preço visa assegurar que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa do ponto de vista financeiro, conciliando a necessidade de otimização dos recursos públicos com a preservação da qualidade e da conformidade do produto ou serviço contratado. Essa prática reforça a competitividade entre os licitantes e promove a eficiência nos processos de aquisição.

10.3.5.3. A contratação de serviços funerários envolve diversas etapas, que vão desde o fornecimento de urnas mortuárias até o preparo do corpo, ornamentação e traslado dos falecidos. A padronização desses serviços, por meio de **um lote único**, é fundamental para assegurar a qualidade, a uniformidade e a previsibilidade do atendimento, evitando frustrações tanto para a sociedade quanto para a Administração Pública. Indicamos que a contratação seja realizada por lote devido as exposições a baixo:

10.3.5.3.1. a. Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de urnas e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço que requer agilidade e presteza.

10.3.5.3.1.1.1. b. A contratação dos serviços e a aquisição de materiais foram os critérios usados para a divisão dos itens e agrupado em 01 único lote. Devido a uma melhor gestão dos contratos e a eficiência dos serviços a serem contratados justifica que seja a mesma empresa vencedora de todos os itens, levando em consideração a natureza dos objetos em questão.

10.3.5.3.1.1.2. c. Os itens foram agrupados em lotes por serem objetos correlacionados quais sejam a execução dos serviços e o fornecimento. Compromete a qualidade da prestação dos serviços que demanda de situações eventuais, sem prazo e hora para ocorrer.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- 10.3.5.3.1.1.3. d. Verificam-se critérios técnicos e econômicos que a mesma empresa que disponibilize a mão de obra também seja responsável pelo fornecimento. É inviável do ponto de vista logístico que empresas diferentes sejam responsáveis pelos itens constantes no lote.
- 10.3.5.3.1.1.4. e. Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens.
- 10.3.5.3.1.1.5. f. Foram levados os critérios de localidade onde serão executados os serviços, da dificuldade de deslocamento do cidadão falecido.
- 10.3.5.3.1.1.6. g. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens. Assim, justificamos o presente agrupamento, de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.
- 10.3.5.3.1.1.7. h. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que possui, permitiu que esse procedimento seja por lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de 10 itens em 01 lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.
- 10.3.5.4. **UNIFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A padronização garante que todos os itens e etapas do serviço funerário sejam prestados com critérios técnicos e procedimentos previamente definidos, assegurando que cada falecido seja tratado com dignidade e respeito, independentemente da urna escolhida ou da complexidade do serviço. Isso impede divergências de qualidade entre diferentes fornecedores, que poderiam gerar inconsistência no atendimento à população.
- 10.3.5.5. **SEGURANÇA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA:** Ao contratar um único fornecedor responsável pelo lote completo, a Administração evita conflitos de responsabilidades que poderiam surgir caso múltiplos prestadores atuem isoladamente. Com isso, diminui-se o risco de descumprimento de prazos, falhas nos procedimentos sanitários ou irregularidades legais, prevenindo danos à imagem da Administração e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

10.3.5.6. **EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:** Um serviço funerário envolve etapas interdependentes. A padronização assegura que cada fase do processo ocorra de forma coordenada, evitando atrasos ou lacunas que poderiam causar sofrimento adicional às famílias e prejudicar o cumprimento das obrigações legais da Administração.

10.3.5.7. **PROTEÇÃO AO USUÁRIO E À SOCIEDADE:** A população beneficiária do serviço funerário espera atendimento digno, ágil e confiável. A padronização evita que diferenças de qualidade entre fornecedores gerem experiências negativas ou tratamento desigual, garantindo que todos recebam o serviço completo e adequado às normas vigentes.

10.3.5.8. **FACILITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:** Com um único contrato e serviços padronizados, o acompanhamento e a fiscalização da execução tornam-se mais objetivos e eficientes, permitindo que a Administração detecte e corrija eventuais falhas com rapidez, sem comprometer a qualidade do atendimento.

10.3.5.9. A padronização dos serviços funerários, por meio da contratação em lote único, assegura a uniformidade, a eficiência, a responsabilidade técnica e o respeito aos princípios da administração pública, prevenindo frustrações tanto para a sociedade quanto para a Administração, e garantindo que os serviços sejam prestados de forma plena, digna e transparente.

10.3.5.9.1.1. Por tanto concluímos que é mais vantajoso para a Administração realizar licitação do tipo menor preço por lote, porém observando os valores unitários dos itens.

10.3.5.10. Desta forma reorganizamos a ordem dos itens, para que desta forma possamos agrupá-los em lotes, sem que haja equívocos e confusões durante a sessão licitatória.

10.3.5.11. **SEGUE A NOVA DISPOSIÇÃO DOS ITENS:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1	Urna para adulto em MDF (econômica) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,60 m à 1,90 m.	UNID.	115	R\$ 987,50	R\$ 113.562,50
	2	Urna para criança (P2) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,10 m à 0,90 cm.	UNID.	49	R\$ 721,20	R\$ 35.338,80
	3	Urna para bebê em MDF (P1) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 0,50 cm à 0,90 cm.	UNID.	18	R\$ 564,31	R\$ 10.157,58
	4	Urna especial obeso em MDF (econômica) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,70 à 1,90 m.	UNID.	48	R\$ 1.650,67	R\$ 79.232,16
	5	Urna para adulto em MDF (P2) envernizada com pegador dourado, travesseiro, babado em rendão e visor de vidro 1,60 à 1,90 m.	UNID.	78	R\$ 1.487,06	R\$ 115.990,68

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

6	Urna para partes do corpo humano, como membros superiores, inferiores ou outras partes anatômicas identificadas, realizando todos os procedimentos necessários até o supultamento, de forma digna e respeitosa, conforme os protocolos legais e sanitários vigentes.	UNID.	5	R\$ 487,68	R\$ 2.438,40
7	Serviço de traslado de cadáver para locais distintos em qualquer horário solicitado (perímetro urbano) terrestre.	KM	2.191	R\$ 5,57	R\$ 12.203,87
8	Serviço de traslado de cadáver para locais distintos em qualquer horário solicitado (fora do perímetro urbano) terrestre.	KM	46.950	R\$ 6,69	R\$ 314.095,50
9	Preparo do corpo - especificações: aplicação de produtos químicos (via artéria)	UNID.	313	R\$ 456,15	R\$ 142.774,95
10	Ornamentação (sala) resplendor, pés, castiçais, vaso com lores e velas	UNID.	313	R\$ 379,80	R\$ 118.877,40
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 944.671,84

11. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. Visando a otimização e a segurança desta nova licitação para serviços funerários destinados ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do Município, a Administração entende ser necessária a exigência de garantia da proposta.
- 11.2. Tal exigência está respaldada no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.
- 11.3. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos

Obs. 01: A exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de proteção ao interesse público, destinada a assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes e a estabilidade do certame. Essa garantia visa evitar a apresentação de propostas inexequíveis ou a desistência imotivada do participante após a fase de lances, situações que poderiam comprometer a eficiência da contratação e gerar atrasos no atendimento das necessidades da Administração.

A adoção desse mecanismo confere maior segurança à disputa, inibe práticas oportunistas e contribui para a seleção de fornecedores comprometidos, garantindo que apenas empresas efetivamente capacitadas participem do procedimento. Além disso, a garantia da proposta protege a Administração de eventuais prejuízos decorrentes da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, possibilitando a execução da garantia como forma de recomposição do dano causado.

Assim, visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público.

Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade a conta para depósito de Caução será: Banco Banpará: 037 Agência: 002 Conta: 115620-9.
- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

Obs. 02: Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução.

Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos

Obs. 03: A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios

Obs. 04: Informamos que o valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma dos itens que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada item constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um item, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse item específico. No entanto, se a disputa envolver dois ou mais itens, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos eles, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e a correta vinculação do depósito ao objeto da licitação

Obs. 05: A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência.

Obs. 06: Informamos também que o valor assegurado na modalidade caução será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou, nos casos de registro de preços, após a assinatura da respectiva ata.

Obs. 07 Informamos que, caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não se responsabilizará pela devolução de quaisquer valores em dinheiro.

12. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

12.1. A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática.

12.2. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

12.3. Para este processo será considerado indícios de inexecução lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;

12.4. Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)

12.5. **Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.**

12.6. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

12.6.1. Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessária comprovação de veracidade dos índices tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

- A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

12.6.2. Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

12.6.3. Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, **será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.**

12.7. **Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no Edital.**

13. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

13.1. A seguir, apresentam-se os requisitos técnicos e operacionais essenciais para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços funerários, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal:

- a) **PRAZOS DE ENTREGA:** Os serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, traslado, preparo do corpo e ornamentação, deverão ser prestados **imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento**, respeitando a urgência e a natureza do objeto. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Administração poderá autorizar prorrogação do prazo.
- b) **QUALIDADE E SEGURANÇA:** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes. As urnas deverão ser novas, em perfeito estado de conservação e acabamento, com materiais de procedência comprovada. O traslado deverá ser realizado em veículos adequados, higienizados e devidamente licenciados. O preparo do corpo (tanatopraxia) deverá ser executado por profissional habilitado, utilizando insumos regularizados. A ornamentação deverá ser fornecida em condições adequadas de uso, garantindo a dignidade da cerimônia.
- c) **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** As empresas contratadas deverão adotar práticas que reduzam impactos ambientais, como a correta destinação de resíduos provenientes da tanatopraxia e a reutilização ou descarte ambientalmente adequado de materiais de ornamentação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- d) **CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE:** Propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado deverão apresentar planilha detalhada de composição de custos, sujeita à análise técnica do agente de contratação, para comprovar a viabilidade econômica da oferta.
- e) **RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO:** A contratada será inteiramente responsável pela execução integral dos serviços para os quais foi declarada vencedora, abrangendo todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, sem qualquer custo adicional à Administração.
- f) **CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS:** Os serviços deverão atender às normas sanitárias e de vigilância em saúde, bem como às legislações pertinentes, incluindo a RDC/ANVISA nº 68/2007 (para tanatopraxia), normas do Detran/ANTT (para traslado) e legislações municipais aplicáveis. Materiais ou serviços que não atendam aos requisitos técnicos serão rejeitados.

g) **ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:** As urnas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, com informações claras sobre dimensões, tipo e material. Os veículos utilizados para traslado deverão conter identificação visível de uso funerário. Equipamentos e materiais para ornamentação deverão estar limpos, conservados e prontos para uso imediato.

h) **PREFERÊNCIA LOCAL:** Nos termos da legislação vigente, será assegurada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Castanhal/PA, incentivando o desenvolvimento econômico local e fortalecendo prestadores regionais de serviços funerários.

i) **CONFORMIDADE LEGAL:** Todos os serviços deverão atender às disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas, assegurando qualidade, segurança e transparência na execução contratual.

j) **SUBCONTRATAÇÃO:** A subcontratação dos serviços funerários será vedada, exceto em etapas específicas de apoio (como ornamentação e transporte complementar), desde que previamente autorizada pela Administração, em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida assegura que a responsabilidade principal permaneça centralizada na contratada, mitigando riscos de falhas ou sobrepreço.

14. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO

- **REJEIÇÃO POR NÃO CONFORMIDADE:** Os serviços ou materiais funerários que apresentarem irregularidades, falhas de execução, vícios ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser rejeitados parcial ou totalmente pela Administração, não gerando qualquer ônus adicional.
- **SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA:** As urnas, ornamentações ou quaisquer outros materiais fornecidos que apresentarem defeito, vício de fabricação ou dano no momento da entrega deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação formal. No caso de falhas na execução dos serviços, o Contratado deverá providenciar correção imediata, de forma a não comprometer a dignidade e a finalidade do atendimento funerário.
- **GARANTIA E VALIDADE MÍNIMA:** As urnas funerárias e demais materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. No caso de serviços técnicos, como preparo do corpo (tanatopraxia), deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes, garantindo a plena segurança e eficácia do procedimento.
- **RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO IMEDIATA:** Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários, a contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando pronto atendimento às demandas da Administração.

- **TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE:** Os profissionais que realizarem o preparo do corpo, transporte e demais atividades deverão possuir qualificação técnica e, quando exigido por lei, registro ou autorização específica para o exercício da função.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **ASSEGURAR A QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS:**

- As urnas funerárias deverão ser produzidas de acordo com normas técnicas aplicáveis, devidamente envernizadas, contendo acabamento e acessórios em conformidade com as especificações do edital;
- O preparo do corpo (quando aplicável) deverá obedecer às normas sanitárias e regulamentações de saúde pública;
- O traslado deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados e adaptados para o transporte funerário, em conformidade com normas da vigilância sanitária e do DETRAN.

- **OFERECER GARANTIAS DE DURABILIDADE E FUNCIONALIDADE:**

- Em caso de defeito ou não conformidade das urnas e acessórios, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem custos adicionais, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após notificação formal;
- Todos os materiais fornecidos (urnas, ornamentações e acessórios) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses quanto a defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

- **CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS:**

- Atendimento integral à legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Observância das normas sanitárias e de saúde relativas ao preparo, conservação, manuseio e transporte de corpos humanos;
- Cumprimento de requisitos técnicos e regulamentares para a execução dos serviços funerários, conforme legislação federal, estadual e municipal.

- **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA:**

- A contratada deverá apresentar toda a documentação necessária para conferência, rastreabilidade e comprovação de qualidade, incluindo:
 - Nota fiscal e termo de recebimento provisório e definitivo;
 - Certificados de conformidade dos materiais (urnas e acessórios);
 - Alvarás sanitários e licenças específicas exigidas para a execução de atividades funerárias;
 - Relatórios e registros referentes ao transporte e preparo dos corpos, quando aplicável.

■

- **DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO ADEQUADO:**

- Atendimento ao Contratante por meio de canais acessíveis (telefone, e-mail ou outro sistema definido) para registro de chamados e demandas emergenciais;
- Disponibilidade de equipe técnica treinada e habilitada, assegurando o cumprimento dos prazos e a execução adequada dos serviços;
- Garantia de pronta resposta e substituição imediata em caso de falhas na prestação do serviço ou materiais rejeitados;
- Preferência por atendimento local (Castanhal/PA) a fim de assegurar maior agilidade e eficiência no atendimento às demandas.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato administrativo relativo à aquisição do serviço funerário:

16.1.1. DESIGNAÇÃO FORMAL DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação prévia, por ato formal da autoridade competente, de um gestor do contrato e de pelo menos um agente de fiscalização técnica, com seus respectivos substitutos.
- Essa designação deverá constar no processo antes da assinatura contratual, com definição clara de atribuições e responsabilidades de cada servidor, assegurando o acompanhamento regular da execução dos serviços funerários e o cumprimento das cláusulas contratuais.

16.1.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS ENCARREGADOS PELA FISCALIZAÇÃO

- Os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato devem estar previamente capacitados quanto aos aspectos específicos do objeto contratado, em conformidade com os artigos 7º e 117, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, poderão ser realizadas as seguintes ações:
 - Capacitações internas sobre os requisitos técnicos das urnas funerárias (dimensões, materiais, acabamento, acessórios);
 - Treinamentos sobre boas práticas de inspeção de veículos de traslado, higienização, condições de conservação e cumprimento de normas sanitárias;
 - Instruções sobre critérios objetivos de medição e inspeção dos serviços prestados, conforme especificações do edital e do Termo de Referência;

- Orientações sobre a utilização do sistema eletrônico de contratos adotado pelo Município, quando aplicável.

16.1.3. ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Antes da assinatura do contrato, o Termo de Referência deverá ser revisado para assegurar:
- Que as especificações das urnas, ornamentações, traslado e demais serviços funerários estejam alinhados às necessidades reais da Secretaria de Assistência Social;
- Que estejam previstos os locais e prazos para execução dos serviços, bem como os procedimentos de recebimento e conferência técnica;
- Que constem as obrigações acessórias da contratada, como prazos para substituição de urnas ou serviços rejeitados, garantia mínima de qualidade e apresentação de licenças e alvarás exigidos pela vigilância sanitária.

16.1.4. VERIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Deve ser confirmada a compatibilidade do contrato com a dotação orçamentária específica, bem como a existência de empenho prévio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança contábil e fiscal à contratação.

16.1.5. FORMALIZAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL E APROVAÇÃO JURÍDICA

- A minuta do contrato deverá estar compatível com o instrumento convocatório e ser submetida à análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando segurança jurídica ao ajuste contratual.

16.1.6. PLANEJAMENTO DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

- A Administração deverá planejar previamente:
- Os locais e prazos de execução dos serviços funerários e entrega das urnas funerárias;
- A programação do atendimento, considerando a utilização do sistema de registro de preços ou outros mecanismos contratuais;
- A logística de inspeção e fiscalização dos serviços, incluindo verificação das condições dos veículos de transporte, conformidade das urnas e ornamentações e observância das normas sanitárias aplicáveis.

16.1.6.1. Dessa forma, a adequada instrução processual antes da formalização do contrato administrativo para aquisição de serviços funerários assegura o cumprimento dos princípios do

planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo segurança jurídica e a plena execução contratual, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação do serviço contratado, foi estruturado um fluxo administrativo que envolve desde a solicitação do benefício eventual pelos CRAS até o efetivo pagamento à empresa contratada. Esse processo garante transparência, rastreabilidade e a devida vinculação entre os auxílios concedidos e as notas fiscais apresentadas para pagamento

17.2. **SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL:** Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) devem receber o pedido de concessão do benefício eventual formulado pela família ou solicitante.

17.2.1. Para instrução do processo, o CRAS deve elaborar um memorando contendo a documentação obrigatória, composta pelos seguintes itens:

- Requerimento de benefício eventual, devidamente assinado pelo solicitante e pelo técnico responsável;
- Declaração de óbito e/ou certidão de óbito;
- Documentos pessoais do falecido (RG, CPF e comprovante de residência que ateste domicílio no município de Castanhal);
- Documentos pessoais do solicitante.
 - Além desses documentos, o técnico responsável deverá elaborar um relatório social, que será utilizado como documento de controle interno para eventual prestação de contas junto ao Tribunal de Contas. Dessa forma, não é obrigatório o envio ao Setor de Compras, em razão de conter informações de caráter pessoal e sigiloso.

17.2.2. ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE COMPRAS

17.2.2.1. O memorando acompanhado da documentação obrigatória deve ser encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura, onde será arquivado e, posteriormente, anexado à respectiva nota fiscal apresentada pela empresa contratada.

17.2.3. CONTROLE E EMISSÃO DE EMPENHO

- A empresa contratada deve apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de todos os auxílios concedidos no período.
- Com base nesse relatório, a Administração deve elaborar a nota de empenho, que representa o compromisso formal de pagamento.
- Após sua emissão, a nota de empenho deverá ser encaminhada à empresa contratada.

17.2.4. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

17.2.4.1. De posse da nota de empenho, a empresa deve emitir a respectiva nota fiscal. Para que o pagamento seja efetivado, deverá encaminhar à Administração:

- A nota fiscal devidamente emitida;
- As certidões exigidas em lei (comprovação de regularidade fiscal e trabalhista);
- O espelho dos auxílios concedidos, com a listagem detalhada dos atendimentos realizados.

17.2.5. O Setor de Compras, após receber e verificar a documentação, deverá proceder à sua anexação ao processo administrativo e encaminhar o processo para a fase de pagamento.

18. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18.1. O processo de habilitação limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, alguns documentos indispensáveis para prestação do serviço para comprovar a capacidade técnica:

18.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como condição de habilitação, a apresentação de atestados que comprovem a aptidão do licitante para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, **especialmente para itens de maior relevância do valor global do contrato.**

18.3. Dessa forma, o licitante deverá apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior à execução satisfatória do fornecimento de água mineral e gelo, podendo se referir a produtos similares aos licitados, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. É de extrema necessidade a exigência de comprovação técnica da empresa contratada para o fornecimento de água mineral e gelo, considerando a utilização diária e essencial desses insumos para o adequado funcionamento das repartições públicas e para a continuidade dos serviços administrativos e operacionais prestados à população.

18.5. Essa medida visa mitigar riscos contratuais, assegurando que apenas fornecedores com experiência comprovada e estrutura logística adequada possam ser contratados, garantindo o fornecimento pontual, com a devida qualidade e dentro das especificações técnicas exigidas, evitando prejuízos ao erário e à regularidade dos serviços públicos.

18.6. Adicionalmente, verifica-se a oportunidade de promover a valorização da economia local, considerando que o Município de Castanhal/PA dispõe de empresas legalmente constituídas, aptas e atuantes no ramo de fornecimento de serviços funerários, capazes de atender às demandas deste objeto de forma eficiente.

18.7. Neste sentido, a contratação de fornecedores locais contribui para a execução célere do contrato, facilita o atendimento de eventuais necessidades emergenciais e reforça a cadeia logística de distribuição desses

insumos, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, gerando emprego, renda e movimentando a economia formal.

18.8. A adoção deste critério não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de **justificativa técnica e legal**, garantindo o interesse público, eficiência, razoabilidade, legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Assim, assegura-se a participação de licitantes com capacidade comprovada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo nas parcelas críticas e estratégicas do objeto.

18.9. Portanto, a exigência de comprovação técnica, aliada à valorização de fornecedores locais, são medidas complementares, legítimas e necessárias para a eficiência da contratação, fortalecimento da cadeia produtiva regional, segurança jurídica e operacional da execução contratual, garantindo o fornecimento de água e gelo com qualidade, dentro do prazo e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência e pelas normas vigentes.

a.1. SOMATÓRIO DE DIFERENTES ATESTADOS

Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que referentes a execuções realizadas de forma concomitante, para fins de comprovação de quantitativo mínimo.

a.2. APRESENTAÇÃO EM NOME DA MATRIZ OU FILIAL

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial do fornecedor.

a.3. DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração se reserva o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, a fim de obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado, cópias dos contratos, aditivos, notas fiscais, faturas ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado. A empresa licitante poderá ser obrigada a apresentar tais comprovações quando solicitado.

a.4. VEDAÇÃO DE AUTOATESTADO

Não será aceito atestado ou declaração emitido pela própria licitante, em respeito ao princípio da moralidade e da impessoalidade.

a.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS

O pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais, conforme previsto no § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

a.6. ITENS DE RELEVÂNCIA

Itens de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação:

17.8. SEGMENTOS DE RELEVÂNCIA - REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO***SEGUIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL –
LOTE 1**

17.9. Será aceito a somatória de atestados para cada segmento de relevância solicitado, com o mínimo de comprovação de 10% da quantidade total de cada segmento.

19. IMPACTO AMBIENTAL

19.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece a obrigatoriedade da logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impondo aos geradores de resíduos a adoção imediata de medidas para a redução, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada.

19.2. O objetivo central é minimizar a geração de resíduos e seus impactos, promover o uso sustentável dos recursos naturais, proteger a saúde pública e os trabalhadores, e induzir padrões de produção e consumo ambientalmente responsáveis, conforme determinado no Art. 33 da referida legislação.

- **SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE URNAS E INSUMOS FUNERÁRIOS:** A contratação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias, paramentos, embalagens e materiais associados, pode gerar impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de embalagens, resíduos de madeira, papel, TNT e plásticos utilizados.
- **CONSUMO CONSCIENTE E EFICIÊNCIA LOGÍSTICA:** O fornecimento de urnas e demais insumos deverá priorizar padronização e reaproveitamento, utilizando-se o mesmo fornecedor sempre que possível para garantir logística eficiente, redução de resíduos e otimização de transportes.
- **LOGÍSTICA REVERSA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:** As embalagens e materiais utilizados (caixas, filmes plásticos, TNT, papel e outros resíduos) deverão ser recolhidos pelo fornecedor para reaproveitamento, reutilização ou descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010. O fornecedor deverá apresentar plano de logística reversa como parte integrante da execução contratual.
- **USO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E EMBALAGENS SUSTENTÁVEIS:** Sempre que possível, os materiais utilizados nas urnas, embalagens e paramentos deverão ser recicláveis,

identificados para facilitar a separação e destinação final. Recomenda-se a utilização de materiais reciclados ou reutilizáveis, sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos funerários.

- **MEDIDAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE:** Práticas que reduzam a geração de resíduos durante transporte, entrega e armazenamento deverão ser adotadas, otimizando a logística e reduzindo a pegada de carbono. Além disso, a Administração poderá promover ações de conscientização junto aos servidores e fornecedores sobre o uso responsável de materiais e descarte correto de resíduos.
- **PADRÕES E CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS E SANITÁRIAS:** Todos os insumos e urnas fornecidos deverão estar em conformidade com normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos.

19.3. As medidas descritas asseguram que a contratação de serviços funerários esteja alinhada às práticas contemporâneas de gestão ambiental, promovendo a responsabilidade socioambiental do município, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e garantindo a minimização dos impactos ambientais ao longo de toda a execução contratual.

20. RESULTADO ESPERADO

20.1. A contratação dos serviços funerários visa atender de forma eficiente, segura e humanizada à população, garantindo que os procedimentos relacionados ao falecimento de pessoas assistidas pelo município sejam realizados com respeito, qualidade e conformidade legal. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- 20.1.1. **ATENDIMENTO ÁGIL E EFICIENTE:** Garantir a prestação dos serviços funerários em tempo hábil, incluindo fornecimento de urnas, traslado e paramentos, respeitando prazos legais e necessidades das famílias.
- 20.1.2. **PADRONIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:** Assegurar que todos os insumos e serviços funerários sigam especificações padronizadas de qualidade, incluindo materiais das urnas, paramentos, acessórios e procedimentos de transporte e preparo.
- 20.1.3. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** Reduzir impactos ambientais por meio da utilização de materiais recicláveis, práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 20.1.4. **SEGURANÇA E CONFORMIDADE SANITÁRIA:** Garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com normas de saúde, segurança e higiene, protegendo a saúde pública e os trabalhadores envolvidos.
- 20.1.5. **EFICIÊNCIA LOGÍSTICA E OPERACIONAL:** Otimizar o transporte, armazenamento e distribuição dos insumos e urnas, reduzindo desperdícios e custos operacionais.
- 20.1.6. **RESPONSABILIDADE SOCIOASSISTENCIAL:** Proporcionar apoio digno e humanizado às famílias assistidas, especialmente às que dependem do serviço público, garantindo atendimento respeitoso e acompanhamento adequado durante todo o processo funerário.

20.1.7. **TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE:** Assegurar que todos os processos sejam auditáveis, com documentação adequada, possibilitando controle e acompanhamento por parte da Administração Pública.

20.1.8. **CONSCIENTIZAÇÃO E BOAS PRÁTICAS:** Estimular fornecedores e servidores a adotarem práticas sustentáveis, responsáveis e conscientes em todas as etapas do serviço funerário.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1. Durante o levantamento e estudo técnico preliminar para a aquisição dos serviços funerários, foi realizada uma análise detalhada das necessidades correlatas ou interdependentes.

21.1.1. **Resultados da Análise:** A análise constatou que a execução deste objeto não há vinculação ou dependência com outra contratação.

22. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

22.1. A presente contratação, voltada para a aquisição de serviços funerários para a **Secretaria de Assistência Social**, é de suma importância para a eficiência administrativa, a humanização do atendimento e o suporte adequado às famílias assistidas pelo município, tendo sido devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, no caso, o Prefeito Municipal. A ação encontra respaldo nas diretrizes estratégicas da gestão municipal, mesmo que o Plano Anual de Contratações esteja em fase de elaboração.

22.2. **Resultados da Análise:** Todas as medidas administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias para a viabilização da contratação foram rigorosamente adotadas, desde a elaboração dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) até a presente fase do processo. O planejamento envolveu análise detalhada das necessidades da **Secretaria de Assistência Social**, assegurando que a contratação esteja alinhada às metas e objetivos da administração pública local, contemplando aspectos de qualidade, sustentabilidade e humanização dos serviços.

22.3. Dessa forma, a aquisição dos serviços funerários para a **Secretaria de Assistência Social**, incluindo fornecimento de urnas, paramentos, traslado e demais insumos, mostra-se medida indispensável para garantir atendimento digno e eficiente às famílias assistidas, bem como condições adequadas de trabalho aos servidores responsáveis pela execução dos serviços. Trata-se de ação essencial para a continuidade e aprimoramento das atividades funerárias prestadas pelo município, fortalecendo a qualidade da gestão pública e promovendo respeito, acolhimento e suporte socioassistencial à população de Castanhal.

23. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1. Considerando a necessidade de fortalecer as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico e social em Castanhal/PA, é essencial fomentar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) localizadas no município para o fornecimento de serviços funerários. Esta iniciativa visa promover a inclusão socioeconômica e gerar um ciclo virtuoso de emprego e renda,

fortalecendo a economia local e incentivando a participação de fornecedores próximos à Administração Pública.

23.2. Justificativas para Incentivo: Com base no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a preferência pela contratação de ME/EPP sediadas no município de Castanhal/PA, até o limite de 10% do melhor preço válido, para o fornecimento de água mineral e gelo. Essa medida visa garantir a viabilidade econômica e o fortalecimento dos pequenos empreendimentos locais, promovendo um desenvolvimento econômico sustentável e contribuindo para a manutenção de empregos e geração de renda na região.

23.3. NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP:

- Considerando o **valor global do lote**, que supera o limite estabelecido pela legislação, **não se aplica a exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, bem como a reserva de cotas nos demais itens da licitação.
- Conforme dispõe o **art. 48, incisos I, da Lei Complementar nº 123/2006**, a contratação exclusiva com ME/EPP somente é obrigatória quando o valor do objeto estiver dentro dos limites legais. No presente caso, a magnitude do lote torna inviável tal reserva, mantendo-se a competitividade do certame.
- Ademais, a opção por **aquisição em lote único**, prevista nesta licitação, assegura a **padronização de todos os serviços funerários**, abrangendo urnas, preparo do corpo, ornamentação e traslado, garantindo uniformidade na prestação do serviço, segurança para a sociedade e eficiência na execução contratual, dessa forma, não é cabível a aplicação do art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06.
- Dessa forma, a Administração preserva:
 - **A lisura e a competitividade** do processo licitatório;
 - **A padronização e qualidade** dos serviços prestados;
 - **A segurança e dignidade** no atendimento à população;
 - **A observância da legislação vigente**, respeitando os limites legais para aplicação de cotas a ME/EPP.

23.4. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

23.4.1. Considerando as características do objeto da contratação, qual seja, a prestação de serviços funerários, que apresenta baixa complexidade técnica em sua execução, valor estimado compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente constituídas e ampla oferta no mercado, verifica-se que a execução contratual pode ser realizada de forma plena e satisfatória por fornecedores atuando de forma individual.

23.4.2. Com base nas experiências anteriores desta Administração, constata-se a existência de um número suficiente de fornecedores aptos e habilitados que atendem aos requisitos técnicos, operacionais e

econômicos exigidos, assegurando, assim, a efetiva competitividade do certame sem a necessidade de formação de consórcios.

23.4.3. Ademais, permitir a participação de consórcios, neste caso específico, poderia representar uma distorção da lógica concorrencial, ao facultar a associação estratégica de empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade de execução dos serviços funerários. Tal situação poderia, inclusive, restringir a competitividade da disputa e comprometer os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

23.4.4. Dessa forma, por não se justificar a necessidade de junção de capacidades técnicas ou econômicas para o cumprimento do objeto contratual, fica vedada a participação de empresas em consórcio, em qualquer de suas formas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige justificativa técnica nos casos de vedação à participação consorciada. A presente fundamentação atende plenamente a essa exigência legal, resguardando a lisura, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

23.4.5. Ressalta-se que essa informação deverá estar expressamente prevista no EDITAL, para que produza os devidos efeitos jurídicos no âmbito da licitação.

23.4.6. FUNCIONALIDADE DO BENEFÍCIO LOCAL DE 10%

23.4.6.1. Durante a fase de lances, a plataforma utilizada para o certame detecta que a proposta de menor valor é de uma empresa não local (fora de Castanhal ou de municípios limítrofes).

23.4.6.2. Em seguida, verifica-se se há ME ou EPP local entre os licitantes que apresentou lance com valor até 10% acima da melhor proposta.

23.4.6.3. Se houver, a ME/EPP local, mesmo que com o lance maior que a arrematante, será classificada em primeiro.

23.4.6.4. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

- A ME/EPP deve comprovar sede ou filial ativa em Castanhal/PA ou município limítrofe.
- A diferença entre a proposta da ME/EPP local e a menor proposta não pode ser superior a 10%.
- O edital deve prever expressamente a aplicação da margem de preferência local.
- O benefício não se aplica a itens reservados exclusivamente para ME/EPP.
- A empresa precisa declarar na plataforma o porte de sua empresa, para que assim tenha acesso ao benefício.

23.4.6.5. EXEMPLO PRÁTICO:

- O melhor lance foi da EletroX Ltda (R\$ 3.800,00), mas a empresa não é ME/EPP e não tem sede no município.
- O melhor lance da MoveCast ME, empresa local, foi de R\$ 4.050,00, ou seja, 6,5% acima do menor valor ofertado.

- Como o percentual está dentro do limite de 10% estabelecido em lei, a MoveCast ME irá ser priorizada, e então passará na frente da EletroX (R\$ 3.800,00).
- Com isso, a empresa, mesmo que com um valor superior ao da arrematante, estando na margem de 10%, será priorizada.

24. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é fruto de um processo colaborativo e integrado entre diferentes unidades da Administração Municipal, observando o fluxo de formalização e análise da demanda, nos seguintes termos:

- **Secretaria De Assistência Social (SEMAS)** responsável pela formalização da demanda, mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a devida autorização da Ordenadora de Despesas, encaminhado através de ofício.
- **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAGE):** recepcionou o DFD, procedeu à análise da demanda e, após manifestação técnica, encaminhou-o à Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos.
- **Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos (SUPRI):** ao receber a demanda, a Secretária Municipal despachou o processo para a **Equipe de Cotações**, responsável pela verificação e pesquisa de preços.
- **Equipe de Planejamento da SUPRI:** a partir das informações levantadas e consolidadas, idealizou e elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar, conferindo-lhe forma final e aderência aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o presente documento reflete a atuação, garantindo que sua elaboração se deu em conformidade com as normas vigentes, bem como com a observância das necessidades reais da Administração.

25. ANEXOS E APÊNDICES

25.1. APÊNDICE I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

25.2. APÊNDICE II - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

25.3. APÊNDICE III – NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

25.4. APÊNDICE IV – RESUMO DO ETP

25.5. APÊNDICE VI– MAPA DE RISCO

26. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024. Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Castanhal/PA, 26 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO IRP E PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DFDs (AUTUAÇÃO)

Ana Gabriela do Vale Pismel

Ana Gabriela Do Vale Pismel

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 141/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Camila Bernadete Nunes Ribeiro

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Matrícula nº 309377-8

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÕES DE PREÇOS

Erick Santa Brígida Correa

Responsável pela Pesquisa de Preço

Matrícula nº 309374-3

Vera Lúcia Barros Maciel

Coordenadora de Pesquisa de Preços

Matrícula nº 155342-9

ANALISADO E ACOMPANHADO POR:

Tatiana do Socorro Martins da Silva

Secretária Municipal de Suprimentos e

Licitações

Rione Schesquine Heringer Martins

Secretária Municipal De Planejamento E Gestão

APÊNDICE I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Urna para adulto em MDF (econômica) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,60 m à 1,90 m.	UNID.	115	R\$ 987,50	R\$ 113.562,50
2	Urna para criança (P2) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,10 m à 0,90 cm.	UNID.	49	R\$ 721,20	R\$ 35.338,80
3	Urna para bebê em MDF (P1) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 0,50 cm à 0,90 cm.	UNID.	18	R\$ 564,31	R\$ 10.157,58
4	Urna especial obeso em MDF (econômica) envernizada com babado em TNT, travesseiro e visor de vidro 1,70 à 1,90 m.	UNID.	48	R\$ 1.650,67	R\$ 79.232,16
5	Urna para adulto em MDF (P2) envernizada com pegador dourado, travesseiro, babado em rendão e visor de vidro 1,60 à 1,90 m.	UNID.	78	R\$ 1.487,06	R\$ 115.990,68
6	Urna para partes do corpo humano, como membros superiores, inferiores ou outras partes anatômicas identificadas, realizando todos os procedimentos necessários até o supultamento, de forma digna e respeitosa, conforme os protocolos legais e sanitários vigentes.	UNID.	5	R\$ 487,68	R\$ 2.438,40
7	Serviço de traslado de cadáver para locais distintos em qualquer horário solicitado (perímetro urbano) terrestre.	KM	2.191	R\$ 5,57	R\$ 12.203,87
8	Serviço de traslado de cadáver para locais distintos em qualquer horário solicitado (fora do perímetro urbano) terrestre.	KM	46.950	R\$ 6,69	R\$ 314.095,50
9	Preparo do corpo - especificações: aplicação de produtos químicos (via artéria)	UNID.	313	R\$ 456,15	R\$ 142.774,95
10	Ornamentação (sala) resplendor, pés, castiçais, vaso com flores e velas	UNID.	313	R\$ 379,80	R\$ 118.877,40
VALOR TOTAL					R\$ 944.671,84

APÊNDICE II - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

A contratação pública de serviços funerários, além de atender diretamente às necessidades sociais da população em situação de vulnerabilidade, configura-se como um instrumento de efetivação de políticas públicas e de fortalecimento do desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, as normas constitucionais e infraconstitucionais orientam a Administração Pública a adotar medidas que favoreçam a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente aquelas sediadas no Município de Castanhal/PA.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Artigo 170 da Constituição Federal: Estabelece que a ordem econômica, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deve observar o princípio do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

Artigo 179 da Constituição Federal: Dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem conceder tratamento diferenciado às ME e EPP, simplificando obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, de modo a incentivá-las.

No caso da contratação de serviços funerários, esses dispositivos garantem que pequenos empreendedores locais possam participar ativamente das licitações, fomentando a economia local.

De acordo com o conceito de políticas públicas, trata-se de decisões estatais destinadas a modificar a realidade social, econômica e administrativa por meio da definição de objetivos e alocação de recursos.

A preferência para contratação de ME e EPP na área funerária concretiza uma política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico regional, ao mesmo tempo em que garante eficiência e agilidade na prestação de serviços essenciais, dada a urgência e a sensibilidade das demandas funerárias.

A lei 14.133/2021 consagra o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como norteador das contratações. No caso dos serviços funerários, a adoção de licitações exclusivas ou a aplicação da margem de preferência para ME e EPP garante:

- **Rapidez e eficiência** no atendimento às famílias;
- **Redução de custos logísticos**, pois os fornecedores locais estão mais próximos;
- **Valorização da economia local**, estimulando renda e emprego.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte prevê, em seu art. 48, § 3º, que é possível conceder prioridade de contratação para ME e EPP locais até o limite de 10% do melhor preço válido.

Aplicar essa previsão na contratação de serviços funerários em Castanhal/PA significa fortalecer empresas já capacitadas para atender às especificações do objeto licitado, sem comprometer a competitividade ou a economicidade do processo.

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

O município de Castanhal, com aproximadamente **207.603 habitantes** (IBGE 2024), localizado a **68 km de Belém**, dispõe de empresas do ramo funerário aptas a fornecer os serviços licitados. Incentivar a participação dessas empresas:

- Gera **emprego e renda**;
- Diminui **custos com transporte e logística**;
- Assegura maior **agilidade** no atendimento de demandas emergenciais da população.

Diante da relevância social dos serviços funerários e da necessidade de alinhar a contratação pública à política de desenvolvimento econômico local, justifica-se a adoção da **preferência de contratação para ME e EPP sediadas no Município de Castanhal/PA**, nos termos do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006.

Assim, propõe-se que a contratação contemple a margem de até **10% do melhor preço válido** para micro e pequenas empresas locais, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável, geração de renda e atendimento digno às famílias em situação de luto.

APÊNDICE III – NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

A legislação, em especial a **Lei Complementar nº 123/2006**, assegura tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), permitindo, em determinados casos, a realização de licitações exclusivas ou a reserva de cotas. Contudo, tais mecanismos possuem limites objetivos de aplicação.

Nos termos do **art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006**, a contratação exclusiva de ME/EPP somente é obrigatória quando o valor do objeto **não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

No presente certame, que trata da **aquisição de serviços funerários**, o valor global do lote supera o referido limite legal, razão pela qual não é possível aplicar a exclusividade nem reservar cotas para ME/EPP. Dessa forma, o certame deve ser conduzido em **ampla concorrência**, garantindo-se a participação de empresas de diferentes portes, em conformidade com a legislação.

A opção pela **aquisição em lote único** tem por finalidade assegurar a **padronização** dos serviços funerários a serem contratados, abrangendo urnas de diferentes dimensões e especificações, preparo do corpo, ornamentação, traslado e demais itens interdependentes. A divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade, a eficiência e a segurança da prestação dos serviços, que possuem caráter essencial e de alta sensibilidade social, dessa forma a divisão em reserva de cotas prevista no art. 48 inciso II da Lei 123/2006 não é viável para administração

Assim, a não aplicação da exclusividade e da reserva de cotas para ME/EPP neste processo preserva:

- **A legalidade**, em respeito ao limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pela LC nº 123/2006
- **A padronização e qualidade** dos serviços funerários contratados;
- **A segurança e dignidade** no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a decisão da Administração fundamenta-se tanto na **observância estrita da lei** quanto na necessidade de garantir eficiência, uniformidade e segurança na execução contratual.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE IV – RESUMO DO ETP

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	☐ Lei nº 14.133/2021 ☐ Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ BEM ☒ SERVIÇO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ NÃO ☒ SIM
QUAL A NATUREZA DO OBJETO?	☐ FORNECIMENTO/SERVIÇO CONTINUADO ☒ FORNECIMENTO/SERVIÇO NÃO CONTINUADO
QUAL O PERÍODO DE FORNECIMENTO?	☐ 30 DIAS (PRONTA ENTREGA) ☐ 180 DIAS ☒ 12 MESES
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ NÃO ☒ SIM
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ NÃO ☒ SIM
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ NÃO ☒ SIM
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ NÃO ☒ SIM
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ NÃO ☒ SIM
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ NÃO ☒ SIM
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO ☒ REDUÇÃO DOS RISCOS DO TRABALHO ☒ REDUÇÃO DE CUSTOS ☒ APROVEITAMENTO DE RECURSOS ☒ REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	☐ INFRAESTRUTURA ADEQUADA ☐ MODERNIZAÇÃO ☐ SEGURANÇA NO TRÂNSITO
--	---

DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO	
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ ATRAVÉS DE COMPARATIVO COM PROCESSOS REALIZADOS ANTERIORMENTE E LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL

MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ BANCO DE PREÇOS ☐ CONTRATAÇÕES SIMILARES ☐ FORNECEDORES
--------------------------	--

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ NÃO ☐ SIM
---	--

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ NÃO ☐ SIM
--	--

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☐ NÃO ☐ SIM
---	--

DA MODALIDADE	
MODALIDADE ESCOLHIDA	☐ PREGÃO ☐ CONCORRÊNCIA ☐ LEILÃO ☐ DIALOGO COMPETITIVO ☐ INEXIGIBILIDADE ☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO AUXILIAR	☐ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
-----------------------	---

TIPO DE LICITAÇÃO	☐ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO ☐ MELHOR TÉCNICA
-------------------	--

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA QUALIDADE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA CONFORMIDADE COM AS NORMAL TÉCNICAS ASSISTÊNCIA LOCAL PREFERÊNCIA LOCAL

CONFORMIDADE LEGAL

SEGMENTO DE RELEVÂNCIA	
DESCRIÇÃO DO SEGMENTO	FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT.
PORCENTAGEM DE COMPROVAÇÃO PARA CAPACIDADE TÉCNICA	10%

APÊNDICE V – MAPA DE RISCO

1. Dados do Processo:					
Objeto: SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
2. Fase de Análise:					
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01:	Planejamento deficiente				
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	X	Baixo		Médio	Alto
Danos: o prejuízo ao atendimento das demandas da prefeitura municipal de Castanhal/PA e demais participantes.					
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.					Equipe de Planejamento juntamente com demandante
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:
Revisão de quantitativos					Equipe de planejamento

Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado				
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto
Dano(s):					
Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade para os usuários.					
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente					Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:
Refazer o Termo de Referência.					Equipe de planejamento

Risco 03:	Indisponibilidade financeira				
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto
Dano(s):					

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A não contratação do objeto licitado.	
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Planejamento financeiro para Contratações	PREFEITURA E SEC FINANÇAS E FUNDOS PARTICIPANTES
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro	PREFEITURA E SEC FINANÇAS E FUNDOS PARTICIPANTES

Obs.: Este processo será Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço, e orientamos que os produtos/serviços sejam adquiridos conforme disponibilidade orçamentária.

Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato				
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades das Secretarias.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Rescisão contratual e início de processo licitatório	Agente de contratação

Obs.: Ter bastante cautela na análise dos atestados apresentados e fazer consultas sobre a vida da empresa.

4. Fase de Análise:

☐ Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:		Atraso na contratação			
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☒	Médio	Alto
Dano(s):					
Contratação de empresa não qualificada					
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Fiscalizar o contrato sobre forma dos fornecimentos e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.				Fiscal empossado	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.				ASS.JURIDICA	
Risco 02:		contratação com preço acima da média do mercado			
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒
Dano(s):					
Danos ao erário					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	
Deverá ser levado em consideração contratação com órgão público e realizada pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 65/2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.				SETOR DE PLANEJAMENTO	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
Evitar contratações de empresas que não atendam às necessidades estipuladas.				AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Risco 03:		Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada			
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒
Dano(s):					
Fornecedor se recusar a realizar o fornecimento dos itens licitados					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	
Planejamento Financeiro				SEC FINANÇAS JUNTO COM CADA FUNDO	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
Reservar os recursos com antecedência				SEC FINANÇAS JUNTO COM CADA FUNDO	
Risco 04:		Execução do objeto em desacordo com o acordado			
Probabilidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒
Dano(s):					
Prejuízo ao erário					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega dos serviços.	CADA FUNDO TERÁ SUA RESPONSABILIDADE
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato	ASSESSORIA JURIDICA
6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:	
Certificamos que EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, são responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.	